

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Nos anos 80 surgiu a necessidade de criar uma compensação aplicável aos funcionários judiciais que desempenhassem funções nos tribunais nas Regiões Autónomas.

Desde essa altura até ao presente foi consagrada uma compensação a esses funcionários judiciais no Estatuto dos Funcionários de Justiça.

Assim, nos termos do referido Estatuto, os funcionários judiciais que prestem funções nas Comarcas da Região Autónoma da Madeira têm direito a passagens pagas para gozo de férias no continente ao fim de um ano de serviço efectivo, bem como o seu agregado familiar.

De acordo com o disposto no artigo 62.º:

(Artigo 62.º)

Passagens para férias 1- Os funcionários de justiça colocados nas Regiões Autónomas têm direito a passagens pagas para gozo de férias no continente ao fim de um ano de serviço aí prestado. 2- O direito referido no número anterior aplica-se ao agregado familiar do funcionário.

Por outro lado, os funcionários judiciais naturais do território continental que desempenhem funções na Comarca da Madeira têm ainda direito a um suplemento de fixação:

(Artigo 88.º)

Suplementos 1 – Aos funcionários que prestam serviço em comarcas periféricas, nos termos do artigo 125º, pode ser atribuído suplemento de fixação. 2 – Aos funcionários colocados em lugares dos quadeos de secretarias em que o excepcional volume ou complexidade do serviço dificultem o preenchimento dos quadros de pessoal ou a permanência dos funcionários pode ser atribuído suplemento remuneratório. 3 – Os suplementos referidos nos números anteriores são fixados por despacho dos ministros das Finanças e da Justiça e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Ora neste momento existe um novo problema que urge solucionar.

Tivemos conhecimento de que existem mais de cinquenta funcionários judiciais naturais da Região Autónoma da Madeira deslocados a prestar serviço quer em território continental, quer nos Açores.

Os referidos funcionários têm grande dificuldade em pagar o alojamento e as passagens aéreas nas suas férias, dado o preço exorbitante das mesmas e o facto de serem obrigados a gozar férias no período de férias judiciais altura em que as passagens aéreas são ainda mais dispendiosas.

Tendo em conta esta situação de manifesta injustiça, entendemos que deve ser encontrada uma solução que reponha a justiça possibilitando “justiça” nos dois sentidos e a devida reciprocidade para que quer os funcionários judiciais naturais da Madeira a trabalhar no continente e nos Açores, quer os funcionários judiciais naturais do continente a prestar serviço na Madeira tenham idênticas condições.

Consideramos que esta desigualdade de tratamento deve ser corrigida já na revisão em curso do Estatuto dos funcionários judiciais.

Termos em que os deputados do PSD, abaixo assinado, apresentam à Sra. Ministra da Justiça, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis as seguintes perguntas:

- 1)- Tem ou não o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
- 2)- Como tenciona o governo resolver esta situação?
- 3)- Está previsto na revisão do Estatuto dos funcionários judiciais a correção desta injustiça?
- 4)- Está prevista a consagração do direito a passagens aéreas e a um suplemento de fixação que abranja os funcionários judiciais naturais da Madeira a prestar serviço no território continental e nos Açores na revisão do Estatuto dos funcionários judiciais ?

Palácio de São Bento, 9 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

CARLOS ABREU AMORIM(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

ÁLVARO BATISTA(PSD)

ANTÓNIO COSTA SILVA(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

BERTA CABRAL(PSD)

MARGARIDA MANO(PSD)

Deputado(a)s

FÁTIMA RAMOS(PSD)